

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 24573e8052b689b5d18c7eb8e0208c5f

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA  
Código identificador: 3431d55fc2bd782f294f82b4113f8279

**PORTARIA Nº 126/2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 30.737/2023,

**R E S O L V E:** Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARY DALVA MACEDO BATISTA** matrícula nº 32209 Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS referente ao primeiro (27/06/2008 a 26/06/2011 e 27/06/2013 a 26/06/2015),quinquênio, no período de 01/03/2024 a 29/05/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA

**PORTARIA Nº 128/2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 26.411/2023,

**R E S O L V E:** Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ADNETE JANE SILVA MEDEIROS** matrícula nº 7778 Cargo: Agente Administrativo, Nível VII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED referente ao quinto (02/05/2013 a 01/05/2018) e sexto (02/05/2018 a 01/05/2023),quinquênio, no período de 11/01/2024 a 08/07/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA  
Código identificador: 40bf627466b6f6c4ac33947c4e6b6583

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS****PORTARIA Nº 107/2024-GAB/SEMUS - NOTA TÉCNICA Nº 001/2024/SAS/SEMUS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº12, do dia 19.01.2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o Brasil ocupa a 2ª posição do mundo entre os países que registram casos novos. Em razão de sua elevada carga, a doença permanece como um importante problema de saúde pública no país, sendo de notificação compulsória e investigação obrigatória. A partir da década de 1980 o Brasil dispõe de iniciativas institucionais que modificam a estratégia de cuidado as pessoas acometidas pela hanseníase, com o fechamento dos hospitais colônia que pressupunham a internação compulsória daqueles acometidos pela doença. Em 1995, como iniciativa inovadora para ressignificação social da doença, o Brasil determina através da Lei nº 9.010, que o termo "lepra" e seus derivados não podem mais ser utilizados na linguagem empregada nos documentos oficiais da Administração centralizada e descentralizada da União e dos estados. Esses passos foram importantes para ampliar a compreensão da história da hanseníase enquanto uma trajetória que não é do bacilo, mas de pessoas e famílias acometidas pela doença;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, sob a Coordenação de Farmácia/Bioquímica vem através desta nota técnica, criar o fluxo logístico acerca dos critérios para recebimento da medicação procedente do Ministério da Saúde (MS) para tratamento da Hanseníase no município de São Luís/MA;

**CONSIDERANDO** o Ministério da Saúde (MS) considera que todas as doenças de perfil endêmico no país e que provocam impacto socioeconômico na população sejam alvos de políticas públicas específicas para seu controle, o que inclui a disponibilização gratuita de recursos diagnósticos e terapêuticos. Esses recursos são gerenciados e disponibilizados aos usuários por meio de Programas Estratégicos, que seguem protocolos e normas específicas;

**CONSIDERANDO** a presente nota técnica tem como objetivo organizar a Rede de Saúde para assistir aos pacientes e profissionais da saúde, através da definição do fluxo para obtenção do tratamento da Hanseníase no município de São Luís/MA;

**CONSIDERANDO** por fim, os serviços de saúde público e privado devem conhecer o fluxo de distribuição e o local de dispensação do medicamento. Vale ressaltar que, a presente nota possui caráter informativo/normativo, não se constituindo em Protocolo Clínico ou Diretriz Terapêutica. Essa estruturação e organização dos serviços, objetiva garantir a qualidade da assistência aos pacientes com o medicamento necessário ao tratamento.

**RESOLVE:**

- APROVAR** a NOTA TÉCNICA Nº 001/2024/SAS/SEMUS, na forma de anexo a esta Portaria, tendo por finalidade a divulgação das orientações e sobre o processo de acesso às medicações para o tratamento da hanseníase em residentes de São Luís - MA.
- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXOS

**NOTA TÉCNICA 001/2024/SAS/SEMUS** - INSTRUMENTO NOTA TÉCNICA SOBRE O PROCESSO DE ACESSO ÀS MEDICAÇÕES PARA O TRATAMENTO DA HANSENÍASE EM RESIDENTES DE SÃO LUÍS - MA

### NOTA TÉCNICA 001/2024/SAS/SEMUS

Instrumento	Dispõe sobre o fluxo logístico a cerca dos critérios para recebimento dos medicamentos para tratamento de Hanseníase em pacientes que residem em São Luís- MA.
Público Alvo	Pacientes atendidos e notificados na rede pública ou privada diagnosticados com Hanseníase no Município de São Luís - MA.
Potenciais Utilizadores	Médicos, Enfermeiros e Equipe de Enfermagem, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Administradores Hospitalares, Acadêmicos de Cursos da Área da Saúde e Comunidade.
Elaboração	Gizelli Santos Lourenço Coutinho; Adriana Araújo dos Santos Barbosa; Fayga Joyce Evaristo; Isa Raquel Ribeiro Wernz; Jaiza Lima Leite Lira; Lídia Giselle Oliveira Travassos de Melo.
Validação	Secretário Municipal de Saúde

## 1. ASSUNTO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, sob a Coordenação de Farmácia/Bioquímica vem através desta Nota Técnica, criar o fluxo logístico acerca dos critérios para recebimento dos medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde para tratamento da Hanseníase (HANS).

## 2. OBJETIVO

### • A presente Nota Técnica tem por Objetivo:

- Informar a toda rede de saúde acerca da disponibilização do tratamento aos pacientes diagnosticados com Hanseníase (HANS);
- Informar acerca do abastecimento dos medicamentos para atendimento ao Programa Nacional de Hanseníase, medicamentos estes que são: PQT-U adulto (rifampicina 300 + 300mg + clofazimina 100mg + dapsona 100mg + clofazimina 50mg), PQT-U infantil (rifampicina 300 + 150mg + clofazimina 50mg + dapsona 50mg), prednisona 5mg e 20mg, minociclina 100mg, ofloxacino 400mg, pentoxifilina 400mg. Sendo estes disponibilizados pelo Ministério da Saúde (MS), sendo a Central de Abastecimento Farmacêutico Estadual responsável pelo fornecimento dos medicamentos ao Município de São Luís - MA;
- Informar que a liberação dos medicamentos para a Rede de Saúde Pública e Privada é de responsabilidade da Farmácia de Medicamentos Estratégicos (FME).

## 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A hanseníase é uma doença infecciosa, causada pelo *Mycobacterium leprae* (*M. leprae*), de evolução crônica que, embora curável, ainda permanece endêmica em várias regiões do mundo. No Brasil, ainda é considerada um importante desafio em saúde pública. A transmissão ocorre pelo contato direto pessoa a pessoa, e é facilitada pelo convívio de doentes não tratados com indivíduos susceptíveis. Os sintomas incluem manchas claras ou vermelhas na pele com diminuição da sensibilidade, dormência e fraqueza nas mãos e nos pés.

O diagnóstico precoce e o tratamento oportuno da hanseníase são dificultados pelo estigma e discriminação associados ao medo e à falta de conhecimento sobre a doença, além da qualificação inadequada de grande parte dos profissionais de saúde. Os objetivos primordiais do tratamento da hanseníase são a cura da infecção mediante a antibioticoterapia e a prevenção tanto das incapacidades físicas (por meio da detecção precoce de casos e do tratamento correto das reações hansênicas) como do comprometimento da função neurológica.

Casos de hanseníase em menores de quinze anos de idade indicam transmissão recente, apontando para o convívio de crianças com casos de hanseníase ainda não tratados, o que constitui um importante indicador para a vigilância de contatos e o monitoramento da endemia na comunidade. A Hanseníase pode ser curada com 6 a 12 meses de terapia medicamentosa e o tratamento precoce evita sequelas.

## 4. TRATAMENTO

O tratamento medicamentoso da hanseníase envolve a associação de três antimicrobianos: rifampicina, dapsona e clofazimina. Essa associação é denominada Poliquimioterapia Única (PQT-U) e está disponível nas apresentações adulto e infantil. É disponibilizada de forma gratuita e exclusiva no Sistema Único de Saúde - SUS. A associação de antimicrobianos (PQT-U) reduz a possibilidade de desenvolvimento de resistência medicamentosa pelo *Mycobacterium leprae*, o que pode ocorrer quando se utiliza apenas um medicamento.

A duração do tratamento varia de acordo com a forma clínica da doença. Para pacientes com hanseníase paucibacilar (PB) a duração é de seis meses e para pacientes com hanseníase multibacilar (MB) a duração é de doze meses. O uso do esquema PQT-U se feito com a regularidade recomendada leva à cura da doença. É importante ressaltar que já no início do tratamento, pela ação dos medicamentos, o paciente deixa de transmitir a doença.

O tratamento e acompanhamento dos pacientes é feito preferencialmente nas unidades da atenção primária em saúde (APS) de forma ambulatorial, isto é, não necessita de internação. Durante as consultas mensais o paciente recebe uma nova cartela de PQT-U e sendo assistido por um profissional de saúde, faz uso da dose supervisionada. As demais doses da cartela de PQT-U são tomadas em seu domicílio. Quando o paciente completa o tratamento medicamentoso com regularidade, fazendo o uso correto de todas as doses de medicamentos dentro do prazo estipulado, inclusive as supervisionadas, e tendo sido bem avaliado na última consulta médica, o paciente recebe a alta por cura.

Quando necessário, e a critério médico, durante ou após o tratamento medicamentoso, alguns pacientes podem ser encaminhados para Centros de Referência em hanseníase, para uma avaliação clínica mais aprofundada e caso haja necessidade de prescrição de outros medicamentos para além da PQT-U.

#### Observações:

- A gravidez e o aleitamento materno não contraindicam o uso de PQTU;
- Pessoas com peso inferior a 30 Kg devem ter as doses de medicamentos ajustadas para sua condição;
- O uso de anticoncepcionais orais pode ter sua ação reduzida pelo uso da rifampicina;
- Caso haja necessidade de esquemas substitutivos à PQT-U, o SUS também disponibiliza esses medicamentos de forma gratuita;
- É importante que os contatos de pacientes com hanseníase também sejam avaliados por um profissional de saúde.

#### 5. FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO

- A Farmácia de Medicamentos Estratégicos da Secretaria de Saúde do Município de São Luís solicita o pedido a Assistência Farmacêutica do Estado conforme necessidade;
- A assistência farmacêutica através da Farmácia de Medicamentos Estratégicos (FME) disponibiliza a distribuição dos medicamentos após análise e entrega dos documentos:

**a)** Prescrição médica com assinatura, data e CRM legíveis, conforme preconizado pela RDC no 20, de 05 de maio de 2011, com tratamento individualizado com a posologia de comprimidos diários e informando o tempo de tratamento, tanto nos tratamentos convencionais (PQT-U adulto e infantil) quanto alternativos (ofloxacino 400mg, minociclina 100 mg, pentoxifilina 400 mg);

**b)** Ficha de notificação individual do SINAN devidamente preenchida e legível;

- Os pedidos enviados pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS são realizados mensalmente, através da planilha padronizada, no dia 01 de cada mês e entregue de acordo com as rotas (anexo 1).
- Em caso de paciente novo, é realizado pedido emergencial e anexado cópia da ficha de notificação no pedidos para o e-mail dafestrategico.semus@gmail.com, contendo as informações completas solicitadas em planilha, como nome completo do paciente, número da notificação (SINAN), peso e estoque atual.

- Os pedidos das Unidades Hospitalares do município de São Luís seguem da seguinte forma:

**a)** devem fazer a solicitação através da planilha padronizada, com cópia da ficha de notificação para o e-mail dafestrategico.semus@gmail.com, contendo as informações solicitadas em planilha, como nome completo do paciente, número da notificação (SINAN), peso e estoque atual ou poderão mandar a documentação pelo motorista da sua unidade para retirada direta em um dos Polos da FME;

**b)** A FME disponibiliza a Unidade Hospitalar o quantitativo de medicamento para o primeiro mês de tratamento do paciente;

**c)** Fica de total responsabilidade da Unidade Hospitalar orientar ao paciente a procurar uma UBS mais próxima de sua residência para dar continuidade ao seu tratamento e entregar ao paciente o restante da medicação caso o mesmo receba alta antes de 30 dias;

**d)** Fornecer ao paciente um encaminhamento de transferência da Tuberculose com as informações sobre diagnóstico, acompanhamento, tratamento realizados durante o período de internação e quantidade de medicamento entregue ao paciente no momento da alta;

- A Farmácia de Medicamentos Estratégicos (Ipase), fica localizada na Av. Manoel Bandeira, 23 - Ipase Alto - São Luís/MA com funcionamento de segunda a sexta, das 8h às 17h e a Farmácia de Medicamentos Estratégicos (Polo Bequimão), fica localizada na Av. do Contorno S/N - Bequimão - Unidade Mista Bequimão - São Luís /MA que funciona todos os dias 24hs.

#### ANEXO 1 - ROTAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

1º ROTA - CIDADE OPERÁRIA - DATA 04 A 08
CS. SÃO CRISTOVÃO
USF. JARDIM SÃO CRISTOVÃO

USF. JOÃO DE DEUS
USF. PIRAPORA
USF. NAZARETH NEIVA
CS. COQUINHO
USF. SANTA BÁRBARA
USF. SANTA CLARA
USF. SANTA EFIGENIA
USF. FABICIANA DE MORAES
CS. JANAINA
USF. DR. ANT <sup>o</sup> . CARLOS S. REIS (CID OLIMPICA I)
USF. DRA. MARIA AYRECILIA (CID OLIMPICA II)
USF. JANILSON ALVES LIMA (CID OLIMPICA II)
CS. EXPEDITO ALVES MELO

<b>2º ROTA - COHAB E CENTRO - DATA 11 A 15</b>	
CS. RADIONAL	
CS. FÁTIMA	
CS. BEZERRA DE MENEZES	
CS. LIBERDADE	
USF. COHAB ANIL	
USF. GENÉSIO RAMOS FILHO	
CS. SALOMÃO FIQUENE	
USF. DJALMA MARQUES	
USF. TURU II	
USF. AMAR	
CS. JOÃO BATISTA MATOS- ALEMANHA	
USF. CINTRA	
USF. SÃO FRANCISCO	
CS. PAULO RAMOS	
CS. BARRETO	

<b>3º ROTA - VILA ESPERANÇA - DATA 18 A 22</b>	
CS. JOÃO PAULO	
CS. JOSÉ CARLOS MACIEIRA	
CS. VILA BACANGA	
CS. FÁTIMA	
CS. SÃO RAIMUNDO	
CS. VILA NOVA	
CS. ANTONIO GUANARÉ	
CS. PARAISO V. ELEUTEIA MARTINS	
CS. GAPARA	
UBSF. CLODOMIR PINHEIRO COSTA	
CS. VILA EMBRATTEL	

<b>4º ROTA - DISTRITO BR DATA 25 A 29</b>	
CS. VILA ITAMAR	
UBSF. ITAPERÁ	
UBSF. THALLES RIBEIRO	
UBSF. QUEBRA POTE	
UBSF. YVES PARGA	
UBSF. VILA SARNEY	
UBSF. COQUEIRO	
UBSF. TIBIRI	
UBSF. MARACANÁ	
CLINICA DA FAMILIA MORADA DO SOL	
UBSF. PEDRINHA I	
UBSF. PEDRINHA II	
UBSF. JOSE DE RIBAMAR FRAZÃO CORRÊA	
UBSF. MARIA DE LURDES RODRIGUES - RIO GRANDE	
UBSF. LAURA VASCONCELOS - ESTIVA	

**ELABORAÇÃO**

Gizelli Santos Lourenço Coutinho

Coord. de Farmácia e Bioquímica - Farmacêutica

**Adriana Araújo dos Santos Barbosa**

Farmacêutica

**Fayga Joyce Evaristo**

Farmacêutica

**Isa Raquel Ribeiro Wernz**

Farmacêutica

**Jaiza Lima Leite Lira**

Farmacêutica

**Lidia Giselle Oliveira Travassos de Melo**

Farmacêutica

**VALIDAÇÃO**

**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANA PAULA MENDES TELES  
Código identificador: 42dc780971deb7333450f300adedf01a

**PORTARIA Nº 127/2024-GAB/SEMUS - NOTA TÉCNICA Nº 002/2024/SAS/SEMUS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº12, do dia 19.01.2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a **Leishmaniose Visceral** é uma zoonose de evolução crônica, com acometimento sistêmico e, se não tratada, pode levar a óbito até 90% dos casos. É transmitida ao homem pela picada de fêmeas do inseto vetor infectado, denominado flebotomíneo e conhecido popularmente como mosquito palha, asa-dura, tatuquiras, birigui, dentre outros. No Brasil, a principal espécie responsável pela transmissão é a **Lutzomyia longipalpis**;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, sob a Coordenação de Farmácia/Bioquímica vem através desta nota técnica, criar o fluxo logístico acerca dos critérios para recebimento da medicação procedente do Ministério da Saúde (MS) para tratamento da Leishmaniose no município de São Luís/MA;

**CONSIDERANDO** o Ministério da Saúde (MS), considera que todas as doenças de perfil endêmico no país e que provocam impacto socioeconômico na população sejam alvos de políticas públicas específicas para seu controle, o que inclui a disponibilização gratuita de recursos diagnósticos e terapêuticos. Esses recursos são gerenciados e disponibilizados aos usuários por meio de Programas Estratégicos, que seguem protocolos e normas específicas;

**CONSIDERANDO** a presente nota técnica tem como objetivo organizar a Rede de Saúde para assistir aos pacientes e profissionais da saúde, através da definição do fluxo para obtenção do tratamento da Leishmaniose no município de São Luís/MA;

**CONSIDERANDO** por fim, os serviços de saúde público e privado devem conhecer o fluxo de distribuição e o local de dispensação do medicamento. Vale ressaltar que, a presente nota possui caráter informativo/normativo, não se constituindo em Protocolo Clínico ou Diretriz Terapêutica. Essa estruturação e organização dos serviços, objetiva garantir a qualidade da assistência aos pacientes com o medicamento necessário ao tratamento.

**RESOLVE:**

- I. **APROVAR** a NOTA TÉCNICA Nº 002/2024/SAS/SEMUS, na forma de anexo a esta Portaria, tendo por finalidade a divulgação das orientações e sobre o fluxo logístico acerca dos critérios para recebimento da medicação para tratamento de Leishmaniose Visceral e Tegumentar.
- II. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXOS**

**NOTA TÉCNICA 002/2024/SAS/SEMUS** - Instrumento Nota Técnica Sobre o Processo de Acesso às Medicamentos para o Tratamento da Leishmaniose em Residentes de São Luís - MA